

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
775	04	



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 7/2019

Processo: 775/2019

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: "Revoga a Lei nº 6593 de 08 de maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória."

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Revogar a Lei nº 6593 de 08 de maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.

O presente projeto tem como intuito a realização do fechamento, sendo necessário a baixa da Inscrição Estadual e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), além da revogação, a partir de 31.07.2017, da Lei nº 6.593, de 2006, justificando a presente proposta. O Ministro da Saúde, comunicou ao Município de Vitória que as atividades da Unidade de Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil neste município foram encerradas no dia 31.07.2017.

Diante do exposto, o Presidente avoca à matéria para emissão de parecer.

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Identificador: 9100300037003000300038003A00540052004100 Conferência em: <http://comprova.scm.vitoria.es.gov.br/spl/autenticidade>.

II – PARECER DO RELATOR

Cumpre ressaltar inicialmente, que ao fazermos a leitura fria da ementa proposta no presente Projeto, somos rapidamente compelidos a rejeitar de pronto o que se pede.

Porém, após detida análise sobre a matéria, o que infere-se do projeto é apenas e tão somente a revogação de uma lei que já não é mais aplicada em nosso ordenamento Jurídico, ou seja, já encontra-se em desuso desde 31/07/2017.

Buscassem com a referida medida, à adequação formal e burocrática do processo de encerramento do “Programa Farmácia Popular”.

É de suma importância destacar que os serviços continuam sendo disponibilizados através do “Programa Federal Farmácia Popular” onde os remédios são oferecidos gratuitamente ou com preços reduzidos em farmácias particulares, enquanto na rede municipal, os medicamentos de atenção básica continuam a ser distribuídos gratuitamente nas unidades de saúde.

Diante do exposto, reiteramos, tendo em vista apenas o caráter de ajuste burocrático da medida, opinamos pela aprovação do projeto.

Diante do exposto, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria constante no Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de fevereiro de 2018.


Sandro Parrini
Vereador – PDT
Relator


Sandro Parrini
Vereador – PDT
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504

(27) 3304-4555



/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

Confirmando a autenticidade do documento, acesse o link: <http://transparenciampe.com.br/spl/autenticidade>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
775	05	Ruok

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador ...*Roberto Martins*.....

Presidente Comissão

Em 07/03/19

Lael/Sac.



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

13/03/19

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO E REFORMA DO TRIBUNAL

Presidente: Carlos



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
775	06	<i>Cp. 11/1</i>

Processo nº 775/2019

Projeto de Lei nº 07/2019

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 07/2019, de autoria do município de Vitória, que revoga a Lei nº 6.593/2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.

I - RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 07/2019 apresentado a esta Casa de Leis pelo município de Vitória, da revogação da Lei nº 6.593/2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória, cujo programa em nível federal, foi criado pela Portaria 111, do Ministério da Saúde.

A referida portaria foi revogada totalmente pelo Art. 864, CXXXV, da Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde.

Após voto pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei, exarado pelo relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, solicitei vista dos autos para análise.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Identificador: 3100300037003 Telefone: (27) 3334-4530 E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br

Referência em <http://camaraemipaper.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



II – VOTO

A justificativa do Projeto de Lei cita o comunicado do encerramento das atividades da Unidade de Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil no município de Vitória, mas sequer junta o documento comprobatório do Ministério da Saúde ou a lei que será revogada pelo PL 07/2019.

Em que pese a falta de documentação para embasar o PL, juntamos neste voto a Lei a ser revogada e também extrato da Portaria 111/2016 (anexo), do Ministério da Saúde, que está revogada, pondo fim ao Programa da Farmácia Popular. Não encontramos óbice ao prosseguimento do PL em pauta.

Lei a ser revogada pelo PL 07/2019:

LEI Nº 6593, DE 08 DE MAIO DE 2006

*AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA
POPULAR DE VITÓRIA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Vitória autorizada a criar a Farmácia Popular de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de maio de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL



III – CONCLUSÃO

Processo	Folha	Rubrica
775	07	<i>Galilei</i>

Ante todo o exposto, em que se viram atendidos o ordenamento jurídico pátrio e a normatização do Regimento Interno desta Casa, acompanhamos o voto do relator pela **CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSIÇÃO**.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 11 de fevereiro de 2019.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Espelho da Norma

Origem:
Norma:
Letra:
Data de Assinatura:
Situação:

GM.
PRT-11

28/01/2016
REVOGADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo Folha Rubrica

775 08

G. Galvão

Publicação						Boletim			
Tipo	Fonte	Seção	Data de Publ.	P.	Col.	Vol.	Nº	P.	Col.
PUB	DOFC	I	29/01/2016	104	3	0	0	0	0

Texto completo:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0111_28_01_2016.html

Texto completo da Rep:

<http://>

Texto compilado:

<http://>

Ementa:

Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB).

Observação:

Indexação:

PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL
OPERACIONALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO

Vide

Vide			Publicação				Boletim				Ação		Texto
*Tipo	*Nº	*Fonte	Seção	*Data Publ.	P.	Col.	Vol	Nº	P.	Col.	do Vide		Completo
<u>PRT</u>	937	DOU	I	10/04/2017	27	2	0	0	0	0	ALTERAÇÃO		
<u>PRT</u>	1182	DOU	I	19/05/2017	24	1	0	0	0	0	ALTERAÇÃO		
<u>PRC</u>	5	DOU	Suplemento	03/10/2017	360	1					REVOGAÇÃO TOTAL		



[Visualizar impressão](#)

[Volta para o resultado da pesquisa](#)

[Nova Pesquisa](#)

Matéria : Projeto de Lei nº 07/2019

Reunião : 5º REUNIÃO COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 14/03/2019 - 14:00:38 às 14:05:03
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo Folha Rubrica

775 09 *Opelich*

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:04:49
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:04:22
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:04:28
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:04:20
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:04:42

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5


PRESIDENTE

SECRETARIO

